

CARTILHA COM PROTOCOLOS DO VAREJO **COVID - 19**

RETOMADA DAS ATIVIDADES





DISTANCIAMENTO SOCIAL

- 1. Fica proibida a realização, nestes estabelecimentos, de eventos públicos tipo shows, apresentações e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas;**
- 2. O uso de elevadores deverá ser incentivado somente para pessoas com mobilidade reduzida que tenham a necessidade do deslocamento. O espaço permitirá apenas uma pessoa ou família por vez;**
- 3. Em caso de haver bancos ou cadeiras a disposição dos clientes demarcar a distância correta entre as pessoas;**
- 4. Em caso de venda de produto alimentício, não poderá haver qualquer tipo de consumo no local;**
- 5. Avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados ou zonas separadas de trabalho, para evitar aglomerações;**
- 6. Evitar reuniões presenciais com trabalhadores. Se imprescindível, fazer em locais abertos e mantendo a distância de segurança;**
- 7. Evitar aglomerações nos intervalos, estabelecendo capacidade máxima em áreas comuns e distribuindo os intervalos entre diferentes setores;**
- 8. Minimizar ações que requerem proximidade entre colaboradores. Trabalhos dessa natureza devem ser planejados e gerenciados para garantir a segurança das pessoas;**
- 9. Revisar as rotinas de recebimento de mercadorias e limitar o contato pessoal onde as mercadorias são recebidas ou manipuladas;**
- 10. As mercadorias para coleta e entrega por serviço de motoboy devem estar em local com controle exclusivo do estabelecimento, não devendo estar expostas para retirada direta pelo prestador de serviço.**



HIGIENE

- 1. Apenas vender mercadorias sem a possibilidade de provar ou consumir alimentos e refeições ou testar acessórios, bijuterias ou produtos de beleza e cosméticos no local;**
- 2. Funcionários, colaboradores e clientes deverão sempre fazer uso de máscara dentro do estabelecimento;**
- 3. Os provadores para itens de vestuário devem ser limpos e higienizados imediatamente após a utilização por cada cliente;**
- 4. As mercadorias devolvidas ou trocadas deverão ser corretamente higienizadas e quando não possível, permanecer guardadas e lacradas em embalagens individuais, com a data e horário de lacre sinalizadas, podendo ser expostas ou vendidas novamente apenas após o período de quatro dias corridos;**
- 5. Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, balcões, teclados, maçanetas, botões, etc.), de hora em hora;**
- 6. Higienizar carrinhos e cestas após o uso por cada cliente;**
- 7. Produtos alimentícios em displays abertos de autoatendimento devem ser colocados em embalagens de plástico / celofane ou papel. Para os casos de produtos expostos soltos, como de panificação, eles devem ser colocados em vitrines de acrílico e em sacos, utilizando pinças para funcionários fazerem a retirada para o cliente;**



COMUNICAÇÃO

- 1. Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução;**
- 2. Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise;**
- 3. Deve ser realizado diariamente, no início do expediente, o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores;**
- 4. Para as empresas com mais de 20 funcionários, além da sintomatologia, deve ser realizada diariamente a medição de temperatura dos trabalhadores;**
- 5. Caso um trabalhador fique doente no local de trabalho com sintomas típicos do COVID-19, deve ser removido para uma área afastada de outros funcionários e clientes, assim como da área de alimento, até sua saída do estabelecimento para atendimento médico.**



WWW.FCDLPE.ORG